



REGULAMENTO DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DOS PALMARES-FAP

Institui as normas e diretrizes das Mobilidades Acadêmica Nacional e Internacional para os cursos de graduação da Faculdade dos Palmares – FAP e da outras providências.

Palmares, 2024



**REGULAMENTO DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E
INTERNACIONAL PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DOS
PALMARES-FAP**

TÍTULO I

Do Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes dos Cursos de Graduação

CAPÍTULO I

De Definição e Finalidade do Programa

Art. 1º - O Programa de Mobilidade Acadêmica para Discentes da Graduação, coordenado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Nacional e supervisionado pela Direção Acadêmica destina-se a promover e fomentar a mobilidade nacional e internacional de discentes e docentes vinculados aos cursos da FAP.

§ 1º O programa é disponibilizado aos discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Faculdade dos Palmares, e para discentes matriculados em Instituições de Ensino nacionais e estrangeiras, desde que sejam instituições parceiras da FAP e/ou conveniadas, objetivando a vivência de outras experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários nacionais e internacionais, para a aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades pertinentes a cada área de formação, no exercício pleno do protagonismo estudantil.

§ 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica para o corpo discente da FAP é uma oportunidade para a complementação de sua formação e desenvolvimento de espírito crítico e uma visão mais abrangente das diferentes realidades de regiões do Brasil e de outros países, com possibilidade de aproveitamento de disciplinas.

§ 3º O Programa de Mobilidade Acadêmica para discentes matriculados em outras Instituições de Ensino nacionais ou estrangeiras representa uma oportunidade para



complementação de sua formação, propiciando o desenvolvimento de espírito crítico e uma visão mais abrangente da realidade brasileira e da FAP.

§ 4º A FAP procurará manter convênios com instituições do Brasil e Exterior que permitam concomitantemente o intercâmbio e mobilidade de discentes e docentes de seus cursos (presenciais e a distância).

§ 5º A FAP receberá também discentes oriundos de Instituições conveniadas nas condições estabelecidas pelos convênios firmados.

CAPÍTULO II

Das Condições de Mobilidade Acadêmica

Art. 2º - São condições para realização de Mobilidade Acadêmica:

I - Mobilidade Acadêmica de Discente da FAP: a celebração de Convênio com Instituição de Ensino (IES) nacional ou estrangeira, com deslocamento temporário e duração definida no capítulo III deste Regulamento;

II - Mobilidade Acadêmica de Discente de IES nacional ou estrangeira para a FAP: a celebração de Convênio com a FAP, com deslocamento temporário e duração definida no capítulo V deste Regulamento.

§ 1º O Convênio é o instrumento de cooperação interinstitucional, firmado pelos representantes legais a FAP e de sua entidade mantenedora, A Faculdade dos Palmares, com IES nacionais ou estrangeiras e que define as regras específicas de mobilidade entre as instituições conveniadas.

§ 2º A Mobilidade Acadêmica de Discentes e Docentes de IES nacional ou estrangeira para a FAP sem a celebração de Convênio, apenas poderá ocorrer mediante parecer do Coordenador do Curso, e aprovação da Diretoria Acadêmica.



CAPÍTULO III

Da Mobilidade Acadêmica para Discentes dos Cursos de Graduação da FAP

Seção I

Fluxo Contínuo

Art. 3º - O discente da FAP interessado na Mobilidade Acadêmica Internacional Fluxo Contínuo deve se submeter a processo seletivo semestral específico, conforme as nomas desse Regulamento e o edital de seleção publicado na página da FAP.

Art. 4º - O discente deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I - Estar regularmente matriculado na FAP em um curso superior, sendo que no momento da candidatura deve estar com integralização mínima de 20% e máxima de 90% da matriz curricular;

II - Apresentar bom rendimento acadêmico, com média geral de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete)

III - Apresentar Plano de Estudo preliminar, elaborado em conjunto com o Coordenador de Curso, a ser cumprido durante a Mobilidade Acadêmica, contendo as atividades acadêmicas, incluindo estágios, aprovado pelo Coordenador do Curso, Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional e Diretoria Acadêmica;

IV - Comprovar nível de idioma exigido pelo país e pela IES onde pretende realizar a Mobilidade Acadêmica, conforme especificado no edital de seleção;

V - Observar os prazos estipulados para entrega de documentos;

VI - Não possuir punição disciplinar em seu histórico na FAP;



VII - No caso de mobilidade internacional, apresentar passaporte válido com visto adequado, pelo prazo mínimo equivalente ao prazo da mobilidade contado da data do embarque, feita exceção a país do MERCOSUL;

VII - Apresentar carta de recomendação elaborada por professor ou outra autoridade acadêmica;

IX - Apresentar carta de motivação pessoal (motivation letter), para participar do Programa de Mobilidade, onde o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da IES destino.

§ 1º - Cabe à Coordenação de Cooperação Internacional e Interinstitucional verificar se o discente cumpre as condições de elegibilidade do Programa de Mobilidade, bem como a homologação de sua candidatura.

§ 2º - A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo ensejará o cancelamento da participação do discente no Programa de Mobilidade.

§ 3º - A Coordenação de Curso e Coordenação de Cooperação Internacional e Interinstitucional poderá propor a Diretoria Acadêmica, critérios complementares àqueles apresentados neste Regulamento Geral, os quais deverão ser inseridos nos editais de seleção.

§ 4º - Caso a Mobilidade Acadêmica esteja relacionada a algum Programa de Dupla Titulação de Curso de Graduação, o aluno deverá apresentar um Plano de estudo definitivo, de acordo com as especificações do Programa de Dupla Titulação.

Art. 5º - A aprovação do discente no Processo Seletivo não garante a realização da Mobilidade Acadêmica, que fica condicionada, à aceitação por parte da IES de destino.

Art. 6º - A duração da modalidade Acadêmica do discente da FAP é de 1(um) a 2(dois) semestres letivos, podendo ser renovada, excepcionalmente, mediante justificativa.

Parágrafo Único - A alteração nos períodos máximo e mínimo previstos neste artigo, desde que razão didático-pedagógica assim o exija, só será aceita mediante previsão no



Programa de Mobilidade Acadêmica ao qual o discente está vinculado, parecer da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional e aprovação da Diretoria Acadêmica.

Art. 7º - O discente deverá renovar e efetuar o pagamento da matrícula correspondente a cada semestre em que estiver vinculado ao programa de Mobilidade Acadêmica nacional ou internacional.

Art. 8º - A Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional enviará um Ofício para a Secretaria Geral, a cada início de semestre, solicitando a alteração da matrícula dos discentes aprovados nos processos seletivos para "aluno em mobilidade acadêmica".

§ 1º - Após a alteração da matrícula, a Secretaria Geral encaminhará a Diretoria Acadêmica a lista por curso e a Diretoria Geral a relação total dos alunos que tiveram a matrícula alterada.

Seção II

Outros Programas

Art. 9º - A Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional promove programas sazonais além do intercâmbio Fluxo Contínuo e, para esses, o interessado na Mobilidade Acadêmica deve submeter a processo seletivo específico, conforme ora edital, ora publicações na página da FAP, com aprovação da Diretoria Geral, que conterà requisitos para inscrição, cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

Art. 10º - Os discentes participantes de programas de Mobilidade Acadêmica não gerenciados pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional, (fora de processo seletivo ou extemporâneo), deverão requerer o trancamento de sua matrícula junto à Secretaria Geral, com a denominação "Discente em Mobilidade Acadêmica"

Seção III



Dos Procedimentos para o Aluno de Graduação de Cursos Superiores após sua Aprovação para a Mobilidade Acadêmica

Art. 11º - É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação, se pertinente, em seu favor para participação no programa. Para viajar o discente deve ter seguro saúde.

Art. 12º - Em até 10 (dez) dias após o início da Mobilidade Acadêmica, o discente deverá encaminhar à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional o Plano de Estudo Definitivo, contendo os Planos de Ensino das Disciplinas sendo cursadas, assim como o plano de atividade de estágio, se houver.

Seção IV

Dos procedimentos para o Aluno de Graduação Quando do Retorno da Mobilidade Acadêmica

Art. 13º - Os documentos comprobatórios da Mobilidade Acadêmica nacional ou internacional, como por exemplo: ementas, programas, carga horária, médias de aprovação, deverão estar assinados pelas autoridades superiores da IES onde o discente realizou o intercâmbio, em papel timbrado, bem como deverão ser traduzidos para o português e, após a tradução, deverão receber o visto da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

§ 1º - Os documentos comprobatórios de mobilidade acadêmica em IES estrangeira não conveniada com a FAP, devem conter o visto Consular.

§ 2º - Os documentos em idiomas diferentes de inglês, espanhol, francês e italiano, que se fizerem necessários, devem ser traduzidos por tradutor juramentado.



Art. 14º - O período em que o discente encontrar-se em Mobilidade Acadêmica não é computado para efeito de contagem do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 15º - Ao participante do Programa de Mobilidade Acadêmica será permitida a realização de período de estágio, de natureza obrigatória ou não obrigatória, durante o período de Mobilidade Acadêmica, que vise ao aprimoramento de sua formação, desde que esteja previsto no Plano de Estudo do discente.

Parágrafo único - A atividade de estágio que não esteja prevista no Plano de Estudo do discente deverá ser autorizada pela IES de destino, com parecer da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional e aprovação da Diretoria Acadêmica.

Art. 16º - O discente em Mobilidade Acadêmica poderá obter retirada de faltas, após o seu retorno, de até 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o semestre letivo, desde que o término da mobilidade ocorra após o início do período letivo e esteja previsto no Plano de Estudo elaborado em conjunto com a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Capítulo IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 17º - Os créditos cumpridos em Mobilidade Acadêmica, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do Curso, são passíveis de aproveitamento mediante apresentação de documentos comprobatórios de aprovação nas disciplinas e de seu conteúdo programático, ou, no caso de estágio, documentos comprobatórios da realização das atividades planejadas, para análise e decisão do Coordenador de Curso de Graduação presencial ou a distância e da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.



§ 1º - As disciplinas cursadas com aprovação deverão ser aproveitadas desde que tenham carga horária e conteúdo programático compatíveis ao currículo da FAP, em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - Caso o aluno tenha cursado disciplinas diferentes daquelas comunicadas até o prazo de 60 (sessenta) dias do início do intercâmbio, o aproveitamento destas disciplinas acontecerá somente no semestre seguinte ao seu semestre de retorno da Mobilidade Acadêmica.

§ 3º - O crédito cursado que, pela natureza do curso, não comporte equivalência, pode ser aproveitado como atividade complementar, respeitando o Regulamento de Atividades Complementares próprio da Instituição.

Capítulo V

Da Mobilidade Acadêmica para Alunos de Graduação de Outras IES

Art. 18º - Ao discente oriundo de outras IES, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de Convênio de intercâmbio, é permitida a participação do Programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 19º - O discente oriundo de outra IES deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I - Estar regularmente matriculado em sua IES de origem;
- II - Comprovar bom rendimento acadêmico, com média geral de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - Apresentar Plano de Estudo preliminar, a ser cumprido durante a Mobilidade Acadêmica, contendo as atividades acadêmicas a serem realizadas na FAP, incluindo estágios;
- IV - Observar os prazos estipulados pela FAP para entrega de documentos;



V - Apresentar passaporte válido com visto adequado, pelo prazo mínimo equivalente ao prazo da mobilidade, feita exceção a alunos brasileiros e alunos oriundos dos países do MERCOSUL;

VI - Apresentar carta de recomendação elaborada por professor ou outra autoridade acadêmica de sua IES de origem;

VII - Apresentar carta de motivação pessoal (motivation letter) para participar do Programa de Mobilidade, onde o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da FAP.

Art. 20º - A duração da Mobilidade Acadêmica do discente oriundo de outra IES na FAP é de no mínimo um semestre e no máximo dois semestres.

Parágrafo único - A alteração no período máximo previsto para a Mobilidade Acadêmica, desde que razão didático-pedagógica assim o exija, mediante previsão no Plano de Estudo do discente, com parecer do Coordenador de Curso e aprovação da Diretoria Acadêmica ou autoridade acadêmica equivalente.

Art. 21º - O discente de outra IES em Mobilidade Acadêmica na FAP submete-se a todas as normas legais vigentes na FAP, inclusive as relativas a todas normas institucionais, mantendo os mesmos direitos e obrigações dos discentes da FAP.

Art. 22º - A Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional acompanhará todas as atividades acadêmicas realizadas pelo discente oriundo de IES estrangeira, durante o período estabelecido para a Mobilidade Acadêmica.

Art. 23º - Ao discente, proveniente de outra IES (nacional ou estrangeira), é permitida a realização de estágio durante o período de Mobilidade Acadêmica, desde que haja previsão no Programa de Mobilidade ao qual está vinculado e desde que não haja prejuízo às suas atividades acadêmicas.



Art. 24º - Ao término da Mobilidade Acadêmica será fornecido ao discente pela Secretaria Geral, declaração constando todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua matrícula, inclusive o conteúdo programático das disciplinas cumpridas. A Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional enviará esta declaração por correio ao escritório da IES de origem do discente.

Art. 25º - As despesas pelo cumprimento do Programa de Mobilidade Acadêmica correrão por conta do discente em mobilidade acadêmica, inclusive as de obtenção do visto de permanência no país, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e estrangeiras.

Art. 26º - É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação, se pertinente, em seu favor para participação no programa.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Administrativa do Programa de Mobilidade Acadêmica

Seção I

Das Competências

Art. 27º - A Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional faz a interlocução para o desenvolvimento e implantação de atividades e projetos interinstitucionais e internacionais.

Art. 28º - A proposta de Convênio de Mobilidade Acadêmica nacional e internacional pode ser originada tanto na Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional como na Coordenação de Curso presencial ou a distância.

Parágrafo Único - A proposta originada na Coordenação de Curso presencial ou a distância deve ser encaminhada à Coordenadoria de Cooperação Internacional e



Interinstitucional, responsável pelo processo de avaliação e tramitação, para deliberação da Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral.

Art. 29º - Compete à Assessoria Jurídica da FAP a elaboração de minutas de Acordos , Convênios, Termos Aditivos, Pareceres e demais instrumentos pertinentes, mediante a solicitação da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Seção II

Dos Convênios

Art. 30º - O convênio e seus termos aditivos devem ser celebrados adotando-se as minutas-padrão da FAP, e devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e opcionalmente também em língua inglesa ou espanhola, e / ou da IES estrangeira.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de adoção das minutas padrão, a proposta de nova redação deve ser submetida à Assessoria Jurídica para a aprovação ou sugestão de alteração, desenvolvendo-a à Direção Acadêmica para ciência, tradução e submissão à IES conveniente.

Seção III

Das Atribuições da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional no Programa de Mobilidade Acadêmica

Art. 31º - São atribuições da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional no âmbito do Programa da Mobilidade Acadêmica:

I - Assessorar a Direção Acadêmica e Geral e os diversos setores e unidades acadêmicas da FAP, com vistas à concretização de acordos de cooperação e convênios com outras instituições;



II - Prospectar novos projetos de colaboração com instituições já conveniadas e acompanhar o relacionamento com os organismos que mantêm atividades correlatas;

III - Intermediar acordos e convênios com IES do Brasil e do exterior para elaboração de propostas de intercâmbio;

IV - Acompanhar os processos de intercâmbio dos discentes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica do Brasil e do exterior.

V - Divulgar as informações referentes aos programas de Mobilidade Acadêmica em sua Unidade;

VI - Orientar o discente que se candidata para intercâmbio mediante processo seletivo específico;

VII - Auxiliar o discente da FAP na elaboração do Plano de Estudos, no que tange à escolha das disciplinas a serem cursadas e demais atividades acadêmicas a serem cumpridas na IES conveniada, considerando a possibilidade de convalidação das disciplinas e demais atividades, de acordo com a matriz curricular do curso presencial ou a distância;

VIII - Auxiliar o discente de outra IES participante do Programa de Mobilidade Acadêmica na elaboração do Plano de Estudos definitivo, no que tange à escolha das disciplinas a serem cursadas e demais atividades acadêmicas a serem cumpridas na FAP;

IX - Acompanhar a realização das atividades previstas no Programa de Mobilidade Acadêmica e eventuais alterações.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 34º - A FAP exime-se de toda e qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente participante do Programa de Mobilidade Acadêmica, incluindo deslocamentos, alimentação, moradia, perdas e danos, atendimento médico e hospitalar, entre



outras relacionadas ou não ao Programa de Mobilidade Acadêmica, como honorários advocatícios e fianças, de forma que o discente arcará com todas as despesas pessoais e estudantis, sem qualquer exceção.

Art. 35º - A Mobilidade Acadêmica dos discentes de Graduação em Institutos de Pesquisa Nacionais ou Internacionais seguirá este Regulamento ou normativa própria, a critério da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 36º - Aplica-se aos tutores vinculados a FAP os mesmo direitos e deveres dos docentes constantes no presente.

Art. 37º - A participação de docentes e tutores no presente programa está condicionada a apresentação e deferimento prévio das instâncias colegiadas no âmbito dos cursos (presenciais e a distância) e também ao estabelecido suplementarmente em editais específicos destinados a docentes e tutores sobre a disponibilidade de vagas e condições.

Art. 38º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral .

Palmares, 17 de janeiro de 2024


Givaldo Ferreira de Melo
Diretor Administrativo

Diretoria Geral